

APROVADO
Em 18/03/24
Juliano
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 015/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE DE VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar parceria através da celebração de Termo de Fomento com o CTG - Centro de Tradições Gaúcha Estância Alegre de Vista Alegre, inscrito no CNPJ 08.892.712/0001-74, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades culturais, projetos artísticos e culturais para o nosso município, conforme discriminadas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 2º Para atender os objetivos e a finalidade do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a contribuir financeiramente por meio de repasse de recursos financeiros ao CTG - Centro de Tradições Gaúcha Estância Alegre de Vista Alegre, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo período de 11 (onze) meses (fevereiro a dezembro de 2024).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente nas metas e ações relacionadas ao projeto, conforme discriminadas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 3º Incumbe à entidade parceira, CTG - Centro de Tradições Gaúcha Estância Alegre de Vista Alegre, a promover atividades tradicionais gaúchas consistente a obrigação de:

I - Oportunizar e oferecer aulas de danças artísticas e sobre a cultura gaúcha, para crianças e jovens do município, visando o desenvolvimento social, psicológico e cultural do público envolvido no projeto;

II - Desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município;

III - Divulgar o município de Vista Alegre, visando o desenvolvimento socioeconômico do município.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Termo de Fomento.

Art. 4º A entidade conveniada deverá, sempre que solicitada, colocar a disposição do Município, sem ônus, seus elencos artísticos e culturais, para realizar apresentações em eventos com objetivos educacionais, culturais, sociais e outros de interesse público do município.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024, ficando convalidados os atos praticados até a presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o Projeto de Lei em epígrafe que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parceria através da celebração de Termo de Fomento com o CTG - Centro de Tradições Gaúcha Estância Alegre de Vista Alegre.

Trata-se de dar continuidade de uma parceria entre o Poder Público Municipal e o CTG, visando oferecer as crianças, adolescentes, jovens e a comunidade do nosso município a oportunidade de participar em atividades ligadas a música e dança.

Temos certeza de que esta parceria será de grande valia para esta entidade, que tem sido parceira do município nas atividades que são desenvolvidas, principalmente nas áreas da arte e da cultura, onde sempre tem incentivado as manifestações culturais e artísticas, elevando assim o nível cultural da nossa população.

Pelo exposto e considerando a importância destas ações para o Município, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta, em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,



Zairo Riboli
Prefeito Municipal